



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

# **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017**

## **PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**QUESTIONAMENTO:** no que consiste o cadastramento que deve ser efetuado até o dia 31 de agosto de 2017?

**RESPOSTA:** o cadastramento (item 3 do edital) não tem qualquer relação com o credenciamento (item 7 do edital). O cadastramento é apenas aquele que é realizado no site do CRO/RS para fins de obtenção do edital e o único objetivo é o de estimar quantas empresas têm interesse em participar da licitação.

**QUESTIONAMENTO:** quantos envelopes deverão ser entregues pelas empresas no dia 1º de setembro?

**RESPOSTA:** Quatro, conforme item 17.2 do edital! São os envelopes da proposta técnica e de preço, números 1 a 4, nos moldes do item 8, 9, 11 e 12 do edital. O envelope de número 1 deverá ser retirado na sede do CRO/RS, mediante a assinatura de um recibo.

**QUESTIONAMENTO:** quando deverá ser entregue o envelope de habilitação?

**RESPOSTA:** Conforme os itens 2.2 e 15.1 do edital, os documentos de habilitação ainda não têm data para a sua entrega e, conforme previsão expressa no item 14.1 do edital, somente serão apresentados pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas.

**QUESTIONAMENTO:** quando será realizada a avaliação técnica pela subcomissão de licitação? Quem poderá participar?

**RESPOSTA:** a avaliação técnica será agendada quando da realização da primeira sessão da licitação, no dia 1º de setembro e deverá ocorrer em um dia da semana seguinte ou na próxima. Dependendo do número de empresas participantes, o ato poderá ser realizado em mais de um dia. Os licitantes não poderão participar da sessão, que será fechada.

**QUESTIONAMENTO:** Há honorários sobre a contratação de mídia, com base no desconto padrão da agência, previsto no art. 11 da Lei nº 4.680/65 e art. 11 do Decreto 57.690/66, bem como o art. 19 da Lei 12.232/10?

**RESPOSTA:** Não. O CRO/RS tem ciência de que há a concessão de descontos para as agências de publicidade quando da contratação de veículos de mídia. No entanto, isso em nada altera a relação entre o CRO/RS e a empresa a ser contratada na presente licitação.

As normas legais suscitadas pela requerente e que embasariam o seu pleito seguem abaixo transcritas.



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

O art. 11, da Lei 4680/65: “Art. 11. A comissão, que constitui a remuneração dos Agenciadores de Propaganda, bem como o desconto devido às Agências de Propaganda serão fixados pelos veículos de divulgação sobre os preços estabelecidos em tabela”.

Já o art. 11, do Decreto 57.690/66: “Art 11. O Veículo de Divulgação fixará, em Tabela, a comissão devida aos Agenciadores, bem como o desconto atribuído às Agências de Propaganda”.

E, por fim, o art. 17, inciso I, alínea ‘f’, do Decreto nº 57.690/66: “Art 17. A Agência de Propaganda, o Veículo de Divulgação e o Publicitário em geral, sem prejuízo de outros deveres e proibições previstos neste Regulamento, ficam sujeitos, no que couber, aos seguintes preceitos, genéricamente ditados pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda a que se refere o art. 17, da Lei 4.680, de 18 de junho de 1965 (...) I - Não é permitido: (...) f) contratar propaganda em condições antieconômicas ou que importem em concorrência desleal”.

Analisando-se estas regras legais percebemos o seguinte: o agenciador de um veículo de comunicação ganhará uma comissão, o que nada tem relação com o objeto desta licitação; as agências de propaganda receberão desconto de veículos de publicidade sobre os preços estabelecidos em tabela em relação à veiculação de publicidade.

A comissão/remuneração do agenciador será paga diretamente pelo veículo onde for divulgada a publicidade, razão pela qual o CRO/RS não terá qualquer ingerência no que tange a esta relação entre dois particulares. O desconto concedido pelos veículos de comunicação também não terá qualquer relação com CRO/RS. A contratação apenas não poderá ocorrer em condições antieconômicas ou que importem em concorrência desleal.

A proposta de preços a ser apresentada pelas empresas licitantes deve ser fiel ao que consta no item 12.1.1. do edital, em consonância com o seu anexo IV:

“a) não será aceito desconto inferior a 50% (cinquenta por cento), para os custos internos, de que trata o item ‘a’ do anexo IV;

b) honorários de 5% até 10% para os custos externos de que trata o item ‘b’ do anexo IV;

c) honorários de 5% até 10% para os custos externos de que trata o item ‘c’ do anexo IV;

d) honorários de 5% até 10% para os custos externos de que trata o item ‘d’ do anexo IV”.

A proposta de preços, então, deve se adequar ao anexo IV do edital. E, a remuneração total da agência a ser contratada será representada pela comunhão dos fatores ali descritos, conforme consta do modelo de contrato a ser assinado pelas partes, anexado ao edital (anexo III).

Não haverá, então, honorários sobre a contratação de mídia, a ser pagos pelo CRO/RS. Estes, quando cabíveis, serão pagos pelos próprios veículos de comunicação utilizados para fins de divulgação de determinada publicidade.